



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



**CONTRATO N.º 081 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O **MUNICÍPIO DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Situada na Av: Diógenes de Brito n° 01, Setor Alto da Boa vista Município de PIUM – TO, e com foro na Comarca de Piúma/TO, CNPJ (MF) n° 01.189.497/0001-09, neste ato legalmente representado por seu prefeito municipal, o DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o n.º 055.898.602-10, doravante denominado **CONTRATANTE**

e a empresa **PROGETTO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI-ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º: 06.233.369/0001-20, com sede na Avenida Bernardo Sayão n° 1294-, centro de Paraíso do TO, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **PAULO SIQUEIRA BAIÃO**, brasileiro, solteiro, empresário, pessoa física inscrita no CPF sob o n.º 413.916.321-68, com sede na Fazenda Indaia, n° SN, Zona Rural, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins- TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n° 14.133/21, e alterações posteriores e no que consta da **Dispensa de Licitação 040/2024 - PMP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 1.1 Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares
- 1.2 O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global, nos moldes do definido no inciso XXIX do art. 6º da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO**

- 2.1 A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos que integram o **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 098/2024 Dispensa de Licitação n.º 040/2024-PMP**, que, independente de transcrição, fazem parte integral e complementar deste instrumento, no que couber.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

- 3.1 Os serviços, consubstanciados no presente contrato foram objeto de dispensa de licitação em razão do valor, permitido pela legislação, nos termos do inciso I, do artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, a qual se vincula este contrato, além de submeter-se, aos preceitos de direito público, e de forma suplementar, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 4.1 Uma vez decidida a contratação, o Executivo Municipal obriga-se a:
- 4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência;
- 4.3 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 4.4 Paralisar ou suspender a qualquer tempo, a execução dos serviços, de forma parcial ou



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

4.5 Efetuar o pagamento dos serviços contratados na forma e prazo previstos neste Termo de Referência.

### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- 5.1 Prestar os serviços de acordo com as determinações constantes neste Termo de Referência, providenciando a devida RRT no CAU-TO.
- 5.2 Cumprir rigorosamente e responsabilizar-se por todos os serviços relacionados no item 3 deste Termo de Referência.
- 5.3 Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços;
- 5.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações tributárias decorrentes desta contratação, tais como: salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciárias, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 5.5 Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- 5.6 – Demais obrigações resultantes da observância da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO**

6.1 A Contratante pagará a contratada o valor de R\$ 77.682,35 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para prestação dos serviços .

### **CLAUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em moeda corrente, através de transferência Bancária, em até 30 (trinta) dias, após o atesto pelo setor competente da Nota Fiscal/Fatura apresentada mensal, desde que os serviços estejam em conformidade com as exigências contratuais e que não haja fator impeditivo imputável à licitante vencedora.
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da conta corrente e agência bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária e pagamento do serviço prestado.
- 7.3. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicada. Sendo a licitante contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante do SIMPLES NACIONAL, deverá fazer constar na nota fiscal a informação/legislação que garante a isenção de tais impostos.

### **CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação orçamentária:



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



C.P.L.  
Fls. 110

Dotação Orçamentária	0003.0009.15.122.0050.2048	Manutenção da Sec. infraestrutura e Finanças
Elemento de Despesa	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso	1500	Recursos Próprios

**CLÁUSULA NONA: DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
01	ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETONICO E COMPLEMENTARTES CAMPO DE FUTEBOL CARONCHÃO REF AO CONTRATO 109.2407-09	SV	01
02	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DE PIUM-TO REFERENTE AO CONTRATO 109.3242-02	SV	01
03	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM VIAS PÚBLICAS URBANAS DO MUNICIPIO REFERENT AO CONTRATO 109.0218—71	SV	01
04	ELABORAÇÃO DE PROJETO URBANISTICO BAIRRO PLAUZINHO 2ª ETAPA	SV	01

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES**

10.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, nas formas previstas no artigo 138 da Lei n.º 14.133/21, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 139 da mesma lei.

10.2 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM**  
CNPJ: 01.189.497/0001-09  
"PIUM PARA TODOS"



10.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4 No processo de apuração de infração e de aplicação de qualquer uma das sanções acima será observado o disposto nos parágrafos 1º a 9º do artigo 156 da Lei n.º 14.133/21, bem como os artigos 157 a 163 da referida norma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente contrato vigorará por prazo determinado até 31 de dezembro de 2024, após a assinatura deste contrato, não admitindo-se prorrogação.

11.2 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei n.º 14.133/2021.

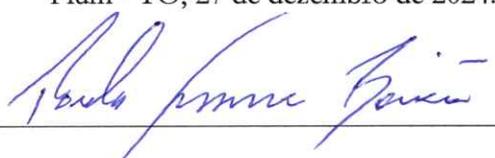
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO**

12.1 É eleito o Foro da Comarca de Pium - TO para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei n.º 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pium - TO, 27 de dezembro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Pium - TO**  
Dr. Valdemir Oliveira Barros  
Prefeito  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**PROGETTO ARQUITETURA E**  
**URBANISMO EIRELI-ME**  
CNPJ n.º 06.233.369/0001-20  
**PAULO SIQUEIRA BAIÃO**  
CAU-TO A37594-2  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**EXTRATO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO N.º 040/2024-PMP**

**Processo Administrativo** n.º 098/2024

**Modalidade de Licitação:** Dispensa 040

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares.

**Partes:** PROGETTO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.233.369/0001-20 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ n.º 01.189.497/0001-09.

**Data:** 27 de dezembro de 2024.

**Valor total:** R\$ 77.682,35 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para prestação dos serviços.

**Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**Recursos:** 0003.0009.15.122.0050.2048 -339039- F1500

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO  
Contrato n.º 081/2024-PMP**

**Processo Administrativo** n.º 098/2024.

**Modalidade de Licitação:** Dispensa 040

**Nº do contrato:** 081/2024-PMP

**Objeto da Licitação:** Contratação de empresa especializada em engenharia para elaboração de projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares.

**Partes:** PROGETTO ARQUITETURA E URBANISMO EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o n.º 06.233.369/0001-20 e MUNICÍPIO DE PIUM - TO CNPJ n.º 01.189.497/0001-09.

**Data:** 27 de dezembro de 2024

**Valor total:** R\$ 77.682,35 (setenta e sete mil seiscentos e oitenta e dois reais e trinta e cinco centavos) para prestação dos serviços.

**Fundamentação Legal:** Artigo 75, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

**Vigência:** 31/12/2024

**Recursos:** 0003.0009.15.122.0050.2048 -339039 –F1500

Dr. Valdemir Oliveira Barros – Prefeito Municipal